



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Herval

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 16 DE ABRIL DE 2018

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ESPORTE E LAZER (CMEL), REVOGA  
A LEI MUNICIPAL Nº 299/2003 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

**Art. 1-** Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Herval.

**Art. 2-** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

**Art. 3-** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 4 -** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Herval

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar-se sobre matérias atinentes ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo seu cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

**Art. 5** - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

**Art. 6** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por um representante e o respectivo suplente dos seguintes órgãos, entes, grupos, instituições e segmentos esportivos:

- 01 representante Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;
- 01 representante da Secretaria de Educação;
- 01 representante da Secretaria de Saúde;
- 01 representante da Escola Estadual de Ensino Médio Corinto Ávila Escobar;
- 01 representante do Instituto Estadual de Educação São João Batista;
- 01 representante do Futebol de Campo;
- 01 representante do Futebol de Salão;
- 01 representante dos Esportes Radicais;
- 01 representante dos Esportes Automobilísticos;
- 01 representante dos Rodeios.

Parágrafo único- Os representantes do Poder Executivo Municipal e outros órgãos públicos serão designados diretamente por seus respectivos dirigentes, e os demais serão eleitos em Conferência convocada por meio de Edital pela

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Herval**

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer para esse fim, sempre que houver a necessidade de definir os membros do Conselho.

**Art. 7º** - O CMEL elaborará e editará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua instalação, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Herval, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

**Art. 9º** - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 299/2003, de 15 de setembro de 2003, e 856/2010, de 18 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito, Herval 16 de abril de 2018.

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito Municipal




Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Herval

**JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI Nº 020 DE 16 DE ABRIL DE 2018**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para análise o Projeto de Lei nº 020/18, que trata da atualização da legislação relativa ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer. Tal medida é fundamental para ampliar o controle social e fortalecer as políticas que incentivam as práticas esportivas bem como os talentos locais nos mais diversos segmentos esportivos a cargo da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Portanto, solicitamos a aprovação do Projeto ora apresentado.

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito Municipal